

063/1.15.0001497-0 (CNJ:.0002680-79.2015.8.21.0063)

Vistos.

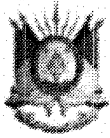
Intime-se as empresas em recuperação para explicar os motivos de terem celebrado acordo na Justiça do Trabalho em valores superiores ao previamente habilitado, especialmente no caso do credor Giovani Berneira Rodrigues, que tinha crédito de R\$ 14.773,48 e celebrou acordo em R\$ 410.378,20, no prazo de 20 dias úteis.

No mesmo prazo, deverão atender integralmente o determinado às fls. 520/521, prestando as informações requeridas às fls. 440/442, e juntar aos autos relatório discriminado da atual situação financeira das empresas, demonstração de viabilidade econômica, através da juntada da escrituração contábil apresentada anualmente, ainda que simplificada, nos termos da LC 123/06, e relação atualizada dos credores conforme os respectivos créditos.

Deverá, igualmente, atualizar seu plano de recuperação para incluir os novos credores requerentes, estabelecendo uma proposta de pagamentos mensais que alcancem, ao término do prazo, a quitação integral dos valores, sendo possível o pagamento direto, sem necessidade de depósito judicial. Os valores já depositados (extrato da fl. 573) poderão ser utilizados para quitação imediata dos débitos, conforme imputação a ser feita pelas empresas, com anuência do administrador.

Após, dê-se vista ao administrador para manifestação, em 15 dias úteis.

Fl. 572. Cadastre-se conforme requer.



Santa Vitória do Palmar, 03/07/2019.

Ulisses Drewanz Gräbner,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ULISSES DREWANZ GRABNER Nº de Série do certificado: 03D0A45A Data e hora da assinatura: 03/07/2019 18:55:56 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 06311500014970063201934065 
---	---